

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico №. 388/2019/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Aquisição de ambulância

Processo administrativo: 0036.290946/2019-69

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 199/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 12/09/2019, procede à análise e manifestação acerca da impugnação interposta ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da Sesau - GECOMP/SESAU que se manifestou na forma abaixo disposta.

A empresa interessada argumenta que alguns itens exigidos para o porte da ambulância - Ambulância de simples remoção (tipo A): veículo tipo Pick-up que a SESAU pretende adquirir não se encaixa para este modelo, mas sim para as ambulâncias tipo UTI.

Argumenta que no descritivo constam as seguintes exigências:

(...) strobos nos faróis e lanternas traseiras e luzes laterais iluminação interna em led, com duas intensidade, um farol de embarque na traseira, 03 tomadas 127 V (incluindo transformador de 12 Vcc para 127 Vc.a, devido sistema elétrico devendo possuir sistema de bateria que suporte, sistema elétrico do salão de atendimento independente (chave geral) (...)

A Gerência de Compras da SESAU através do seu Engenheiro Mecânico, Sr. Gustavo Soares e Silva se manifestou esclarecendo que <u>não há</u> nas especificações dispostas no termo de referência nenhuma exigência e/ou característica que não possa constar no tipo de ambulância a ser adquirida – tipo *A*.

Esclarece que as especificações exigidas são necessárias visto que há algumas situações onde o transporte de pacientes ocorre em "linhas" locais com baixa ou nenhuma iluminação que pode ocasionar em algumas intercorrências sendo necessário o uso dos equipamentos questionados pela impugnante.

Argumenta ainda que no Estado de Rondônia existem alguns distritos que possuem mais de 04 (quatro) horas de distância da Unidade de Saúde mais próxima e que algumas características do veículo não são exigidas pelo Ministério da Saúde, mas sim pela legislação estadual.

Considerando o exposto, ficam as exigências do edital inalteradas, permanecendo a data de abertura do certame conforme abaixo disposta:

DATA: 22/11/2019

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira SUPEL/RO Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa**, **Pregoeiro(a)**, em 20/11/2019, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **8975426** e o código CRC **7C06EDB3**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.290946/2019-69

SEI nº 8975426